

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 03/2020

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO E A PREFEITURA DO ARACATI, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO DO ARACATI, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL, NOS TERMOS DE SEU OBJETO.

O **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, por intermédio da **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado**, com sede na Av. Gal. Afonso Albuquerque Lima, s/n – Ed. SEPLAG – 2º Andar, Cambéba, CEP: 60.822-325, Fortaleza – Ceará, CNPJ sob o nº 05.541.428/0001-65, doravante denominada CGE, representado neste ato pelo Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral, Sr. **Aloísio Barbosa de Carvalho Neto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2007534194-2 SSP-CE, e do CPF nº 219.100.813-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE, e a **Prefeitura do Município do Aracati**, por intermédio da **Controladoria e Ouvidoria Geral do Município**, com sede à Rua Santos Dumont, 1146 - Farias Brito - Aracati - CE, CNPJ nº 07.684.756/0001-46, doravante denominada **COGEM**, representada neste ato pela **Controladora Geral do Município de Aracati**, Sra. **Mariana Silva Costa**, brasileira, portadora do RG nº 2005030021490 SSP CE, inscrita no CPF sob o nº 045.846.723-50, com fundamento na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, **RESOLVEM** celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado **ACORDO**, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO.

O presente ACORDO tem por objetivo promover a integração institucional entre a **Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará - CGE/CE** e a **Controladoria e Ouvidoria Geral do Município do Aracati – COGEM**, por meio do intercâmbio de dados, informações e sistemas informatizados para o uso comum, capacitação dos profissionais em metodologias e procedimentos de trabalhos relativamente às atividades de Controle Interno, especialmente as que se referem à Controladoria, Auditoria, Ouvidoria e Correição, bem como informações estratégicas de controle.

Parágrafo único. As partes do presente ACORDO se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar a integração institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia das atividades de Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA — DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES.

Quando necessário, poderão ser formalizados Acordos de Trabalho específicos para a realização de ações a serem desenvolvidas em decorrência deste ACORDO, onde deverão estar previstas a descrição das tarefas, das responsabilidades, dos prazos de execução e demais condições acordadas entre as partes.

§1º - A cooperação objeto do presente ACORDO, bem como os Acordos de Trabalho que vierem a ser firmados em decorrência deste, devem respeitar as competências e as atribuições constitucionais e legais de cada parte.

§2º - As ações relativas ao desenvolvimento de competências profissionais da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará e Controladoria e Ouvidoria Geral do Município do Aracati poderão ser executadas por meio de solicitação de cursos e treinamentos específicos junto à Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP-CE), cabendo a esta a autorização ou não dos mesmos.

§3º - As despesas decorrentes das ações desempenhadas em função deste ACORDO ou de Acordos de Trabalho que vierem a ser firmados em decorrência deste, correrão por conta do orçamento da instituição cujas atividades estejam sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA — DAS OBRIGAÇÕES.

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) Designar formalmente um responsável para atuar como agente de integração, visando a execução das atividades objeto do presente ACORDO, bem como para dirimir ou prestar informações a elas relativas;
- b) Receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, treinamentos ou visitas, e designar profissional para acompanhá-lo(s) no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) Levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fatos ou ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;
- d) Acompanhar e fiscalizar, por intermédio de seu representante, as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;
- e) Notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de Acordos de Trabalho celebrados em decorrência deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA — DA FISCALIZAÇÃO.

A execução dos Acordos de Trabalho celebrados em decorrência deste ACORDO será fiscalizada por responsáveis designados formalmente pelas partes, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste ACORDO, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA — DOS RECURSOS FINANCEIROS.

Este ACORDO não implica compromissos financeiros entre as partes, e o custeio das despesas, que porventura se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades pactuadas entre as partes, correrá por conta das dotações orçamentárias de cada ente.

CLÁUSULA SEXTA — DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA.

O presente ACORDO terá prazo de vigência até 31 de dezembro de 2022.

CLÁUSULA SÉTIMA — DA PUBLICAÇÃO.

A Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado do Ceará providenciará a publicação deste ACORDO, de forma resumida no Diário Oficial do Estado do Ceará, bem como a Prefeitura do Aracati publicará extrato no instrumento oficial de publicidade institucional do Município, de igual modo.

CLÁUSULA OITAVA — DA ALTERAÇÃO E DA RESCISÃO.

Este ACORDO poderá ser alterado ou rescindido:

- a) De comum acordo entre as partes;
- b) Unilateralmente, desde que a parte interessada comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência; ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único. A eventual rescisão deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperações que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, conforme estabelecido nos correspondentes Acordos de Trabalho celebrados.

CLÁUSULA NONA — DOS CASOS OMISSOS.

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se for o caso, formalizados por meio de Termos Aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA — DO FORO.

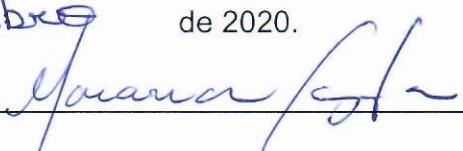
Fica estabelecido o Foro da Justiça Estadual, em Fortaleza, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente ACORDO.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas identificadas.

Fortaleza/CE, 08 de setembro de 2020.



Aloísio Barbosa de Carvalho Neto
Secretário de Estado Chefe da
Controladoria e Ouvidoria Geral



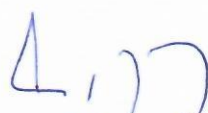
Mariana Silva Costa
Controladora Geral do Município do Aracati

Testemunhas:

1. 

Nome: Anna Maria S. Ramalho Araújo

CPF: 704.968.973-49

2. 
4,177

Nome:

CPF:

049.254.573-53

Visto da Assessoria Jurídica: